



**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.836,**  
**DE 24/05/2023, ÀS 14H.**

**Em 24/05/2023, às 14H03min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Paulo Mendes (Gab.03), Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05), Sergio Brum (Gab. 02), Maria Moura (Gab.07), Rodrigo Mohr (Gab. 01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:****

**01) Ação Rescisória nº 0090002-70.2023.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Dery Barbosa Gonçalves Junior.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Carlos Menegat Filho (OAB/RS nº 39.869).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes, preliminarmente, conhecer a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente, condenando o autor a arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC/15, suspendendo sua exigibilidade em face da AJG que lhe foi concedida, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr. Participaram da sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

## **02) Apelação Cível nº 0070042-56.2022.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Jocinara Silva Rosado Limana.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Márcio de Matos Barcelos (OAB/RS nº 76.275).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Pedro Campos Marques (OAB/RS nº 108782).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Sergio Brum. Participaram da sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

## **03) Apelação Criminal nº 0070427-41.2021.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Sd. Joel Bierhals Magalhães.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS n.º 76.915).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, no mérito, desprover o recurso de apelação, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Sergio Brum e, por maioria, conceder Habeas Corpus de ofício para fixar o regime inicial aberto para cumprimento da pena, nos termos do voto do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, acompanhado pelos demais desembargadores, exceto pelo Exmo. Des. Mil. Relator Sergio Brum. Quanto as preliminares, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade por deficiência da defesa, conformidade com o voto do Relator, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Rodrigo Mohr e o Fábio Duarte Fernandes, vencido o voto-divergente dos Exmos. Des. Mil. Paulo Mendes e Maria Moura que "acolhiam a preliminar arguida" e, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fixação de regime inicial de cumprimento de pena. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr, o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e o Dr. Jairo Luis Cutinski que fez uso da tribuna.

## **04) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070635-59.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).

- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Sds. Wagner Leandro Correa Correa e Ricardo Almeida da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Interessado(s/a/as):** Sd. Celimar Cardoso Maretoli.
- **Advogado(s/a/as):** David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246); Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o Relator Exmo. Des. Mil. Sergio Brum que "desacolhia os embargos infringentes", acompanhado pelo Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, acolher aos embargos infringentes, em conformidade com o voto-divergente inaugurado pelo Revisor Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Paulo Mendes e Maria Moura. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr, o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e o Dr. David Leal da Silva que fez uso da tribuna. Relator para o acórdão Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr.

#### **05) Apelação Criminal nº 0070713-56.2020.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sgt. RR Marcos Cleber Ribeiro.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, negar provimento ao Recurso de Apelação manejado por Marcos Cleber Ribeiro da Silva, nos termos do voto da Relatora Exma. Desa. Mil. Maria Moura, acompanhada pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e Paulo Mendes, divergiu parcialmente, o Exmo. Des. Mil. Sergio Brum que "absolvía o apelante do segundo fato, forte no art. 439, 'b' do CPPM, de resto acompanhava a Relatora". Deu-se por impedido o Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr em razão de figurar na qualidade de vítima mediata do fato trazido na ação penal (ID 02). Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

#### **06) Apelação Criminal nº 0070387-62.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).

- **Recorrente(s)**: Sd. Adam Pacheco Dinech.
- **Recorrido(s/a/as)**: Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as)**: Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628) e Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344).
- **Acórdão**: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, desprover o apelo da defesa, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade, em face do reconhecimento da prescrição, forte nos art.s 125, VII, 126 e 129, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr. Participaram desta sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

Em 24/05/2023, às 17h10min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmsr.jus.br](http://www.tjmsr.jus.br)

